



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX64) 649 - 1166 - FAX: (0XX64) 649 - 1140

Lei nº 303/2.003.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 1º, § 2º, combinado com o artigo 66 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Murad desta Prefeitura, nos dias:

15.08.03, 17.08.03

Ante Regim. da Câmara Municipal de Castelândia
Municipal de Castelândia

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2004 e dá outras providências".

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES *APROVOU* e eu PREFEITO MUNICIPAL *SANCIONO* a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Castelândia, para o exercício de 2004, em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e na Seção II - art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - metas físicas e financeiras e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento, neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais de Natureza Especial e Suplementares e demais alterações;
- III - as Diretrizes Gerais para a elaboração das propostas dos Orçamentos do Poder Legislativo se independente, do Poder Executivo e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia - RPPSMC e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à assunção da Dívida Pública Municipal;
- V - as disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais;
- VI - critérios e formas para limitação de empenhos;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

